



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santateresa.rs.gov.br](http://www.santateresa.rs.gov.br)

## CONTRATO 034/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Portuguesa, nº 455, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90650-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.411.441/0001-86 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 027/2013, licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2013.

### OBJETO

#### Cláusula Primeira:

A presente Licitação visa a aquisição de medicamentos e materiais para a Unidade Básica de Saúde do município, conforme anexos I, II, III e IV.

#### Exigências

- a - Disponibilidade de Laudo de Garantia de Qualidade de todos os Medicamentos no ato da entrega.
- b - Prazo mínimo de 01 (um) ano de validade dos Medicamentos a partir do recebimento dos mesmos

### DO PREÇO

#### Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.285,15** (sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), conforme descrito no(s) anexo(s) I, II, III e IV.

### DA FORMA DE PAGAMENTO

#### Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento dos materiais descritos no objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal.

Os materiais descritos no objeto deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo a entrega se proceder livre de frete nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0601 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.046 – AQUISIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS  
(0150) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.135 – MANUTENÇÃO ASMA E RENITE  
(0874) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.152 – GRUPO DE HIPERTENSÃO E DIABETES  
(1014) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

0606 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.058 – MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA  
(0168) 3339032 - Material de Distribuição Gratuita

0606 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.179 – MANUTENÇÃO PROGRAMA DIABETE E ELLITUS  
(1435) 3339032 - Material de Distribuição Gratuita

**Cláusula Quinta:**

O presente contrato tem vigência de 40 (quarenta) dias contados da data de sua assinatura.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sexta:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada e dentro do prazo estabelecido;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Sétima:**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Oitava:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula Nona:**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### DO FORO

##### Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 22 de março de 2013.

Município de Santa Tereza/RS.  
Diogo Segabinazzi Siqueira  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**  
**CONTRATADA**

#### ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:

---

---